

Cláusula 2.^a**Vigência**

1 - O presente contrato entra em vigor nos termos legais e é válido por um período de um ano; enquanto não for denunciado por uma das partes constantes.

2 - _____

3 - _____

4 - _____

5 - _____

6 - _____

7 - _____

8 - A tabela salarial constante do presente contrato produz efeitos retroativos desde 1 de janeiro de 2019.

Cláusula 36.^a**(Abono para falhas)**

1 - O(a) trabalhador(a) que cumulativamente com as funções próprias da sua Categoria Profissional desempenhe também as funções de caixa, terá direito a um abono para falhas no montante de 34,50€.

2 - Igual.

Cláusula 36.^a - A**(Subsídio de Refeição)**

1 - A entidade patronal pagará a cada trabalhador, um subsídio de refeição no montante de 1,60€ por cada dia útil de trabalho, a atribuir em títulos de refeição.

2 - Igual.

Cláusula 85.^a

As partes outorgantes, acordam em manter em vigor, nas partes agora não revistas, o clausulado do anterior, publicado no JORAM III Série n.º 15 de 02-10-13 e última alteração publicada no JORAM III Série, n.º 11 de 04-06-2018.

Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para o Setor da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Outras.

Cláusula 1.^a**Área e âmbito**

O presente Contrato Coletivo de Trabalho, celebrado entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e Artesanato da Região Autónoma da Madeira, obriga, por um lado, as empresas naquela Associação inscritas e que exerçam ou venham a exercer as Indústrias de Bordados e Tapeçarias da Madeira, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, os profissionais ao serviço das mesmas representadas pelo referido Sindicato.

TABELA SALARIAL PARA 2019

GRAUS	CATEGORIAS	ORDENADOS
1	Gerente Tec. C. Org. Tapeçaria	703,00 €
2	Sub-Gerente Tec. C. ou Cont. Des. C. Org. Bordados	700,00 €
3	Chef. Sec. Escritório Guarda Livros	620,00 €
4	Corp. Ling. Estrangeiras Desenhador Geral Op. Computador 1. ^a Escriturária(o) 1. ^o	616,00 €
5	Chef. Sec. S. Ind. Cop. Cont. Picotador 1. ^a Fiel Materiais Op. Computador 2. ^a Escriturária 2. ^a	615,90 €
6	Empregado Geral 1. ^a Empregado Campo 1. ^a	615,80 €
7	Pic. Cont. Copiador 2. ^a Matizadora Chefe Pessoal Modelista	615,70 €
8	Empregada Geral 2. ^a Empregado Campo 2. ^a Escriturária 3. ^a Costureiro(a) Espec. Cerzedeira(or) Contadora(or) Bordadeira Geral 1. ^a (Tapeçaria) Estampadeira/Adaptadora Servente	615,60 €
9	Engomadeira Lavadeira Estampadeira Verificadeira Preparadeira Costureira	615,50 €

10	Consertadeira Dobradeira Recortadeira Bordadeira Geral 2. ^a Tapeçarias	615,00 €
11	Estagiário 2. ^o ano Praticante 2. ^o ano	615,00 €
12	Estagiário 1. ^o ano Praticante 1. ^o ano	615,00 €
13	Aprendiz 1. ^o semestre	615,00 €

Funchal, 12 de fevereiro de 2019.

Declaração

Declaramos conforme o previsto na alínea h) do art.º 543.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003 de 27 de agosto, que o número de empregadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva é de 37 e que os trabalhadores abrangidos são de 300.

Pela Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira.

João José Gouveia de Sousa, Mandatário.
João Franco Abreu, Mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da RAM.

Ana Paula Rodrigues, Mandatária.
Carlos Duarte Bacanhim Viveiros.

Depositado em 8 de abril de 2019 a fl.ºs 69 do livro n.º 2, com o n.º 10/2019, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.